

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 6.028,
DE 07 DE MAIO DE 2021
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 9.267.197,90 para os fins que especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 9.267.197,90 (nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e noventa centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 07 de maio de 2021

Allyson Leandro Bezerra Silva
PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				9.267.197,90
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS				9.267.197,90
1178 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				7.824.898,89
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001		7.824.898,89
1188 CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS				1.442.299,01
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000 0001		1.442.299,01

**DECRETO Nº 6.042,
DE 19 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Revisão e Alteração do Plano Diretor de Mossoró-CPDM e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos IX, da Lei Orgânica do Município, Considerando que a Lei Complementar nº 12, de 11 de dezembro de 2006 - Plano Diretor do Município - PDM, alterada pelas Leis Complementares nos 56, de 02 de junho de 2011, e 74, de 10 de agosto de 2012, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

Considerando a necessidade de realização dos estudos visando à revisão e alteração do PDM, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e observando as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades - Ministério das Cidades, atual Ministério de Desenvolvimento

Regional, nos 13, de 16 de junho de 2004; 25, de 18 de março de 2005; 34, de 01 de julho de 2005; 22, de 06 de dezembro de 2006; e 83, de 08 de dezembro de 2009, dentre outras normas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Revisão e Alteração do Plano Diretor de Mossoró - CPDM, para gerenciar os trabalhos de revisão e atualização da Lei Complementar nº 12, de 2006.

Art. 2º A CPDM terá as seguintes atribuições:

I - analisar e atualizar, conforme a legislação já existente, os dispositivos do PDM, estabelecendo, para cada situação, as diretrizes que deverão ser seguidas;

II - apreciar, nas situações que se enquadrarem nos parâmetros definidos na legislação atual do Município:

a) propostas de alteração do PDM;

b) intervenções de significativo impacto na paisagem urbana.

III - acompanhar e intervir na revisão, atualização e prospecção decenal do PDM e instrumentos complementares;

IV - outras competências definidas pela administração municipal.

§ 1º A Comissão Especial ora instituída será formada por tempo determinado, extinguindo-se, por si, após a elaboração do texto final e participativo de revisão do Plano Diretor.

§ 2º Os integrantes da presente Comissão Especial não terão direito a salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestados como serviços públicos relevantes.

§ 3º Após o término dos trabalhos, a Prefeitura Municipal emitirá certificado aos membros da CPDM, destacando a carga horária de trabalho e os relevantes serviços públicos prestados por seus membros.

§ 4º A CPDM será presidida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - Seimurb, com direito a voz e voto de desempate, que viabilizará os meios necessários para o seu funcionamento, além de nomear, por portaria, a Comissão Executiva de Coleta de Dados para a Revisão e Alteração do Plano Diretor de Mossoró.

§ 5º O presidente da CPDM poderá convidar demais dirigentes e técnicos da administração pública municipal e de entidades da sociedade civil para colaborar com esclarecimentos a temas sob sua apreciação.

Art. 3º A CPDM será formada por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada, todos nomeados por Portaria do Prefeito de Mossoró.

I - Além do Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - Seimurb, a administração pública, através dos órgãos municipais abaixo nominados, indicará 26 (vinte e seis) nomes, sendo um titular e outro suplente, para ter assento na CPDM, sendo eles:

a) dois representantes da Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz;

b) dois representantes da Procuradoria-Geral do Município - PGM, com o Procurador-Geral como titular;

c) o Consultor-Geral do Município - CGM,

tendo como suplente um Assessor Especial do Gabinete do Prefeito;

d) dois representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Semad;

e) dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - Sedat;

f) dois representantes da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;

g) quatro representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesem, sendo dois vinculado à mobilidade urbana e dois ao trânsito;

h) oito representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - Seimurb, assim distribuídos:

1. dois representantes da Diretoria de Obras e Projetos;

2. quatro representantes da Diretoria do Meio Ambiente e Urbanismo, sendo dois ligados ao Meio Ambiente e dois ao Urbanismo;

3. dois representantes da Diretoria de Serviços Urbanos;

i) dois representantes do Gabinete do Prefeito.

II - A sociedade civil organizada, através das representações abaixo nominadas, indicará 24 (vinte e quatro) membros, sendo um titular e outro suplente, para integrar a CPDM, sendo eles:

I - dois representantes da Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa;

II - dois representantes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern;

III - dois representantes do Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN;

IV - dois representantes da Universidade Potiguar - UNP;

V - dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Mossoró;

VI - dois representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

VII - dois representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

VIII - dois representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

IX - dois representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

X - dois representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON;

XI - dois representantes da Câmara Municipal de Mossoró - CMM;

XII - dois representantes da Associação dos Comerciantes e Ambulantes de Mossoró.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 19 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.011,
DE 13 DE MAIO DE 2021
(Republicada por Incorreção)**

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17,

inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WENIARAQUEL PEREIRA DA SILVA do cargo em comissão de Chefe de Divisão - CD, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 13 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.014,
DE 17 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAYLSON ARAÚJO DE ANDRADE do cargo em comissão de Gerente Executivo de Administração, Planejamento e Finanças - GEPAF, com lotação na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 17 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.015,
DE 17 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre Designação para Fórum Estadual de Gestores Municipais de Políticas Públicas para a Juventude do Rio Grande do Norte FOMJUVE/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, JANAÍNA MARIA SILVA, Titular, BIANCA FERNANDES DE NEGREIROS, Suplente, como representantes do Fórum Estadual de Gestores Municipais de Políticas Públicas para Juventude do Rio Grande do Norte – FOMJUVE/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 17 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

Termo Autorizativo de Dispensa e Contrato

Dispensa Nº 38/2021 – SMS

Processo Nº 87/2021.

Processo de Despesa: 868/2020 – SMS

Contrato nº 61/2021.

Objeto: Aquisição de Testes rápidos SWAB Antígeno COVID-19

Empresa: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 20.934.278/0001-43

Valor: R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

Data de Assinatura do Termo: 14 de maio de 2021.

Data da Assinatura do Contrato: 14 de maio de 2021.

Assina pela empresa: Djalma Vieira Vale

Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito

Termo Autorizativo de Dispensa

Dispensa Nº 36/2021 – SMC

Processo Nº 80/2021.

Processo de Despesa: 743/2021 – SMC

Objeto: Confeção de capas de processo para a Secretaria Municipal de Cultura.

Empresa: ASCLEPIUS SARAIVA CORDEIRO FILHO – CNPJ: 27.351.163/0001-75

Valor: R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais)

Data de Assinatura do Termo: 12 de maio de 2021.

Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**PORTARIA Nº 007/2021/SEIMURB/PMM
(Republicada por incorreção)**

O Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a portaria interna Nº 113/2020.

Art. 2º - Designar o servidor MIGUEL ROGÉRIO DE MELO GURGEL para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 279/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa CLTP Construtora EIRELI - EPP, referente ao Processo de Licitação nº 305/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 008/2020 – SEIMURB, tendo como substituta eventual CARLA TATIANE DE SOUSA LACERDA.

Art. 3º - Designar o servidor JOSENILDO GOMES DA FONSECA, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 279/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e empresa CLTP Construtora EIRELI - EPP, referente ao Processo de Licitação nº 305/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 008/2020 – SEIMURB, tendo como substituta eventual SARINY STEFANY SILVANOBRE.

Art. 4º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve

atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados); quanto aos serviços específicos de obras de engenharia, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; verificar e atestar as medições dos serviços; acompanhar a elaboração do "as built" da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços; verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade; com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras; verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista; certificar-se de que a contratada mantém um "Diário de Ocorrências", permanentemente disponível no local da obra ou serviço; se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente, que deverá ser encaminhado tempestivamente à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro, com cópia para a Coordenadoria de Contratos e demais interessados, visando à adoção das medidas cabíveis; se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado, devendo encaminhar tempestivamente à chefia imediata tal solicitação com a devida justificativa da Contratada, assim como a concordância e/ou recusa motivada pela equipe de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 12 de fevereiro de 2021.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

PORTARIA Nº 105/2021/SEIMURB/PM

O Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria interna nº 076/2021/SEIMURB/PM;

Art. 2º - Designar o servidor MIGUEL ROGÉRIO DE MELO GURGEL para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 350/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa Conduco Engenharia LTDA referente ao Processo de Licitação nº 257/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 06/2019 – SEIMURB, tendo como substituto eventual MAX WEDEN PINTO DIÓGENES FILHO.

Art. 3º - Designar o servidor DANIEL PEREIRA DE BRITO para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 350/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa Conduco Engenharia LTDA referente ao Processo de Licitação nº 257/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 06/2019 – SEIMURB, tendo como substituto eventual JOSENILDO GOMES DA FONSECA.

Art. 4º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados); quanto aos serviços específicos de obras de engenharia, cabe ao

fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; verificar e atestar as medições dos serviços; acompanhar a elaboração do “as built” da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços; verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade; com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras; verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista; certificar-se de que a contratada mantém um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível no local da obra ou serviço; se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente, que deverá ser encaminhado tempestivamente à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro, com cópia para a Coordenadoria de Contratos e demais interessados, visando à adoção das medidas cabíveis; se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado, devendo encaminhar tempestivamente à chefia imediata tal solicitação com a devida justificativa da Contratada, assim como a concordância e/ou recusa motivada pela equipe de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 13 de maio de 2021.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 126/2021 - SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Poliana Rezende Dantas, matrícula nº 0511870, ocupante do cargo de Gerente Executivo (GEX), para atuar como Gestor do contrato nº 10/2021 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda,

CNPJ 82.277.955/007-40, referente ao Pregão Presencial nº 82/2020 – SMS.

Art. 2º - DESIGNAR Gabrielle Pereira de Miranda, matrícula nº 0510440, ocupante do cargo de Diretor de Unidade (DUS III), para atuar como Fiscal do contrato nº 10/2021 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda, CNPJ 82.277.955/007-40, referente ao Pregão Presencial nº 82/2020 – SMS.

Art. 3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, aluguel, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 18 de Maio de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde/SMS

PORTARIA Nº 127/2021 - SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Jazeel Tarsys de Sousa Felix, matrícula nº 051052-1, ocupante do cargo de Diretor de Unidade (DU), para atuar como Gestor do contrato nº 47/2021 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda, CNPJ 82.277.955/007-40, referente ao Pregão Presencial nº 82/2020 – SMS.

Art. 2º - DESIGNAR Gabrielle Pereira de Miranda, matrícula nº 0510440, ocupante do cargo de Diretor de Unidade (DUS III), para atuar como Fiscal do contrato nº 47/2021 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda, CNPJ 82.277.955/007-40, referente ao Pregão Presencial nº 82/2020 – SMS.

Art. 3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a

execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, aluguel, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a

existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de

dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 18 de Maio de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde/SMS

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
VICE-PREFEITO

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

REGY CARTE RODRIGUES CAMPELO B. PAZ
DIRETOR-GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

BRUNO MARTINS DE BRITO
COORDENAÇÃO

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
REVISÃO

LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR